

PROJETO DE LEI N.º 6.874-B, DE 2017
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Inscribe o nome de Osvaldo Euclides de Sousa Aranha no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei, acima em epígrafe, o nome de Osvaldo Euclides de Souza Aranha será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria que se encontra no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília – DF.

Diz o autor da proposição, o ilustre Deputado Pompeo de Mattos, em sua justificação:

“Osvaldo Euclides de Sousa Aranha, conhecido como Osvaldo Aranha, foi um político e diplomata brasileiro, considerado um dos homens mais importantes do seu tempo. Grande amigo e aliado de Getúlio Vargas, é reconhecido não apenas nacionalmente, mas também no exterior. Notório por seu histórico de compromisso com as causas nacionais, foi o grande articulador da campanha da Aliança Liberal nas eleições, homem de diálogo eficiente, os improvisos de Aranha eram famosos, sua atuação nos bastidores organizou o levante armado que depôs Washington Luís e evitou a posse de Júlio Prestes, o que tornou realidade a Revolução de 1930.”

Ainda se lê na justificação e digno de notar:

“Passou a ter projeção nacional na política a partir da experiência pessoal e da amizade política construída ao lado de Getúlio Vargas. Osvaldo Aranha negociou com a Junta Governativa Provisória de 1930, no Rio de Janeiro, a entrega do governo a Vargas. Posteriormente, foi nomeado ministro da Justiça e, em 1931, ministro da Fazenda. Neste cargo promoveu o levantamento de empréstimos que os estados e municípios haviam contraído no exterior, no período anterior a 1930, tendo em vista a consolidação global da dívida externa brasileira.”

Também salienta-se no texto a ação de Osvaldo Aranha para que o Brasil perfilhasse os aliados na segunda grande guerra, contra os do grupo pró-alemanha, como o Ministro da Guerra de Vargas, o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Osvaldo Aranha presidiu “(...) a II Assembleia Geral da Organização da Nações Unidas que votou o Plano da ONU para a partilha da Palestina de 1947, com a futura criação do Estado de Israel, fato que rendeu a Aranha eternas gratidões dos judeus e sionistas por sua atuação.”

A Comissão de Cultura, na forma do parecer do seu relator, o Deputado José Stédile, manifestou-se pela aprovação do projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre cultura. A proposição é, desse modo, constitucional, ao realçar a figura desse vulto da história brasileira, que é Osvaldo Aranha.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e legislativa à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.874, de 2017.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.874/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Betinho Gomes, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, João Campos, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aliel Machado, Aureo, Bacelar, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Erika Kokay, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente